



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 060/2018

Sant'Ana do Livramento, 21 de fevereiro de 2018

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao **“Pedido de Informação nº 197/2017**, de autoria do Vereador Leandro Ferreira, informar o que segue:

Em atenção ao documento supra mencionado, enviado por parte do vereador acima nominado, trata-se o presente Ofício, de resposta aos pedidos de informações de parte de Vossa Senhoria, em relação ao Ano Escolar do corrente ano:

a-) Em atenção ao item 01 do Pedido de Informações supra nominado, vem este Ente Municipal informar que, em razão da existência de processo judicial, que tramita na Vara Federal desta Comarca, que trata das licitações do transporte escolar, que determinou a suspensão das empresas que prestam referidos serviços e, ainda, em virtude de que todos os processos de licitações do transporte escolar foram rescindidos em 31/12/2017, conforme acordo judicial, e, ainda, que referidas empresas do transporte escolar não participariam das novas licitações, bem como, em razão de que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente o transporte escolar, e destinados ao transporte de alunos, que devem estar adequadamente com a sua manutenção regular, sob pena de causar prejuízos irreparáveis aos alunos, e, ainda, levando-se em conta que a realização do processo de licitação, em andamento, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura de propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação, vem informar que, a Secretaria Municipal de Educação já procedeu na dispensa do chamamento público, ante a necessidade de viabilizar o início do ano escolar de forma regular, possibilitando o acesso das crianças do Município a Educação, direito este, que deve sempre se sobrepôr a qualquer outra questão, ainda mais, quando encontram-se em discussão, o direito do menor de pleno acesso as salas de aula.

Por tais razões, com a devida anuência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação Municipal e Estadual, bem como, ante a possibilidade legal, será procedida a contratação emergencial em relação ao Transporte Escolar, visto que plenamente demonstradas e justificadas “de modo exaustivo e satisfatório as condições da contratação emergencial” e observadas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

suas limitações legais, ou seja, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencia, conforme dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e, por fim, em razão da necessidade de observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade.

b-) Em atenção ao item 02 do pedido de informações, vem esclarecer ao Ilustre Vereador que primeiramente, conforme respondido no item anterior, as contratações das empresas para a prestação dos serviços de transporte escolar no município serão por via de Contrato Emergencial.

Posteriormente, será realizado Processo Licitatório, atendidos os Princípios legais estabelecidos na Lei de nº 8.666/93, que regulamenta referidos procedimentos.

c-) Em relação as contratações para provimento do Cargo de Professores, vem esclarecer a Vossa Senhoria que, serão realizadas por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, Privado, realizado pela Empresa "Ação Sistema de Saúde e Assistência Social, conforme Edital de nº 001/2018.

d-) Esclarece ainda, este Ente Municipal, conforme respondido no item anterior, as contratações se darão por via de processo seletivo simplificado, realizado pela empresa acima nominada.

e-) Em atenção ao quesito de nº 5, vem este Ente Municipal esclarecer que o regramento, forma de realização e prazos do processo seletivo simplificado na Educação, encontram-se estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado Privado, de nº 001/2018, cuja cópia segue em anexo.

f-) Em atenção ao quesito de nº 6, vem informar que, acontecerá processo seletivo simplificado para os cargos de servente I e II, inexistindo contratações por referido processo, para o cargo de cozinheira, conforme se denota do Edital em anexo ao documento em tela.

Assim, em atenção ao pedido aduzido pelo Sr. Vereador Leandro Ferreira, vem este Ente Municipal, prestar as informações supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Vice-Prefeita Municipal no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.